



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 15/2017 – Pág. 01

## RESOLUÇÃO nº 15 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

**Aprova o Regimento Interno da Rede de Museus da UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.005553/2017-63, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário realizada no dia 28 de setembro de dois mil e dezessete, constante na Ata nº 09/2017.

### **RESOLVE:**

APROVAR o Regimento Interno da Rede de Museus da UFPel, como segue:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E MISSÃO**

**Art. 1º** A Rede de Museus criada, por esta Resolução, tem como sede e foro no município de Pelotas, endereço à Rua Gomes Carneiro, nº. 01 é órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta Universidade.

**Art. 2º** A Rede de Museus, Processos e Acervos Museológicos da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), doravante designada Rede de Museus, tem por missão unir os museus e processos museológicos para a implantação e manutenção de uma política para a área, de forma a desenvolver ações de gestão, valorização do patrimônio museológico e de aproximação com a comunidade.

**Art. 3º** A Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas reger-se-á pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, pelo Estatuto de Museus (Lei Federal Nº 11.904) de 14 de janeiro de 2009, pelo Decreto Lei 8124 de 17 de outubro de 2013, por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

§ 1º A duração da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas é por tempo indeterminado.

§ 2º Para fins deste regimento entende-se como:

I - Museus as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 15/2017 – Pág. 02

turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II - Processo museológico - programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;

III - Acervos museológicos - compreende o conjunto de bens culturais, de caráter material ou imaterial, móvel ou imóvel, que integram o campo documental de objetos/documentos que corresponde ao interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu;

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos da Rede de Museus:

I - Refletir, debater e propor políticas de acervo, bem como diretrizes para os museus acervos, processos e projetos museológicos da Universidade, em consonância com o regimento e o PDI da UFPel e com as respectivas políticas nacionais da área;

II - promover a capacitação dos servidores que atuam nos diferentes espaços integrantes da Rede de Museus;

III - divulgar a missão, as ações e potencialidades da Rede de Museus entre instituições congêneres, universidades e instituições de ensino e pesquisa locais, regionais, nacionais e estrangeiras, visando promover o intercâmbio e estabelecer parcerias;

IV - apoiar e fomentar o intercâmbio científico, tecnológico e cultural entre os integrantes da Rede de Museus e entre estes e as comunidades interna e externa da UFPel;

V - valorizar e divulgar o patrimônio museológico da UFPel;

VI - manter atualizado o inventário dos acervos da UFPel;

VII - manter informações atualizadas no site da Rede sobre eventos e programação dos integrantes da Rede.;

VIII - propor e encaminhar projetos de interesse da Rede de Museus.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art.5º** Compõe a estrutura organizacional da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas:

I - Conselho Consultivo;

II – Coordenação;

III – Comissão Executiva;

IV- Secretaria.

**Art. 6º** São órgãos da Administração:

I - Conselho Consultivo;

II - Coordenação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 15/2017 – Pág. 03

III - Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 7º** O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Rede e além deste se constituirá por um representante da Coordenadoria de Arte e Cultura da PREC, por um representante de cada um dos Museus da UFPel, de Projetos de Extensão vinculados a museus,e/ou Processos Museológicos da UFPel, devidamente registrados no Sistema Unificado de Projetos, um representante dos TAs no cargo de museólogo da UFPel, um representante dos Tas no cargo de Conservador-restaurador da UFPel, um representante do Curso de Bacharelado em Museologia da UFPel e um representante do Curso de Conservação e Restauração.

**Art. 8º** – Compete ao Conselho Consultivo:

I - Desenvolver a política e as diretrizes da Rede de Museus, em consonância com o capítulo I deste Regimento;

II - Determinar as resoluções da Rede de Museus;

III - Encaminhar os projetos integrados para captar recursos junto a agências de fomento e outras fontes;

IV - Aprovar os projetos, acordos e convênios que envolvam a participação da Rede de Museus;

V - Desenvolver as publicações e/ou relatórios que envolvam a responsabilidade da Rede de Museus;

VI - Definir a inclusão e/ou a exclusão de novos membros;

VII - Aprovar o relatório anual da Coordenação;

VIII - Resolver os casos omissos neste Regimento Interno;

IX - Resolver as questões suscitadas pelos membros relacionadas com os assuntos em pauta;

X - Reformar e alterar o presente Regimento quando proposto pela Coordenação ou pela maioria absoluta dos membros;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**§ 1º** As atribuições do Conselho Consultivo e as atuações dos seus componentes serão exercidas da seguinte forma:

I - A Coordenação se absterá de votar na aprovação das contas do exercício em que tiver atuado;

II - As votações são secretas, porém, poderá haver votação por aclamação ou nominativa, quando isto for solicitado pela maioria dos votantes presentes;

III - As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros efetivos com direito a voto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 15/2017 – Pág. 04

**CAPÍTULO V  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10** - O(a) Coordenador(a), será definido(a) pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura.

**Parágrafo único** - O Coordenador deverá ser preferencialmente um dos servidores da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Comunidade.

**Art. 11** – A duração do mandato do(a) Coordenador(a) será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido consecutivamente para o cargo apenas uma única vez por igual período.

**CAPÍTULO VI  
COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO**

**Art. 12** - À Coordenação, compete:

- I - Zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Rede de Museus;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do pleno do Conselho Consultivo;
- III - Representar a Rede de Museus interna e externamente a UFPel;
- IV - Coordenar, promover e fiscalizar as atividades da Rede de Museus;
- V - Convocar e presidir os trabalhos referentes ao Conselho Consultivo;
- VI - Organizar o calendário de atividades da Rede de Museus;
- VII - Promover o intercâmbio institucional a nível nacional e internacional;
- VIII - Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da Rede de Museus;
- IX - Propor ao pleno do Conselho modificações ou reformas no Regimento Interno;
- X - Submeter a proposta anual de atividades ao pleno do Conselho Consultivo;
- XI - Criar Comissões Especiais e Transitórias, nomeando seus Presidentes;
- XII - Avaliar as proposições das Comissões.

§ 1º A Coordenação poderá exercitar seu poder normativo por meio da expedição de deliberações, instruções e regulamentos.

§ 2º Responderá a Coordenação pelas obrigações que assumir exorbitando das próprias atribuições ou contrariando as deliberações expressas da Assembléia Geral ou Extraordinária do Conselho Consultivo, bem como as disposições deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VII  
DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 13** – A Comissão Executiva da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas será composta pelo Coordenador da Rede, que a coordenará, por um secretário e por 2 membros auxiliares.

**Art. 14** - A Comissão Executiva tem como função dar suporte administrativo a Rede de Museus.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 15/2017 – Pág. 05

**Art. 15** - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos para o cargo por igual período.

**Parágrafo Único:** A escolha dos membros da Comissão Executiva será feita através de votação entre os membros do pleno do Conselho Consultivo da Rede de Museus, na primeira reunião ordinária de cada nova gestão do órgão.

**CAPÍTULO VIII  
COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art.16** - Compete à Comissão Executiva:

- I - coordenar os serviços de apoio administrativo da Coordenação;
- II - supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;
- III - apoiar a Coordenação quanto à supervisão e coordenação dos serviços relativos às atividades técnicas e administrativas da Rede, incluindo as questões funcionais e de secretaria.

**CAPÍTULO IX  
DA SECRETÁRIA**

**Art. 17** – O(a) Secretário(a), será escolhido(a), por consenso, entre o membros do Conselho.

**Art. 18** – A duração do mandato do(a) Secretário(a) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido consecutivamente para o cargo por igual período.

**CAPÍTULO X  
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA**

**Art. 19.** Compete à Secretaria Administrativa:

- I -secretariar a Coordenação;
- II - manter atualizadas as atas das reuniões do Conselho;
- III - cuidar dos expedientes, protocolos e arquivos relativos à Rede de Museus;
- IV - manter atualizados os registros das atividades da Rede de Museus;
- V - desempenhar outras atividades, a critério do Coordenador.

**CAPÍTULO XI  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 20.** Cabe a Rede Museus a administração:

- I - Dos bens móveis ou imóveis sujeitos a sua guarda;
- II - Dos recursos destinados à Rede de Museus da UFPel.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 15/2017 – Pág. 06

**Art. 21** - A Rede de Museus será mantida por:

I - Dotação orçamentária consignada no orçamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Repasse de recursos provenientes de doações, subvenções e legados recebidos pela UFPel especificamente destinados à Rede de Museus;

III - Repasse de recursos obtidos pela UFPel que sejam provenientes de eventos e outras atividades promovidas pela Rede de Museus;

IV - Repasse de recursos obtidos pela UFPel, decorrentes de leis que instituem incentivos para o fomento da cultura, que tenham sido destinados à Rede de Museus.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - O Coordenador poderá, sem qualquer custo adicional, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Rede de Museus da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ouvido o Conselho Consultivo.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 28 dias do mês de setembro de 2017

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*  
Presidente do CONSUN

